

DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL Nº 003/2024

A Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Cristino Castro – PI, DECLARA que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO-PI**, inscrita no CNPJ: 06.554.364/0001-08, com sede na Av. David Campos, S/N, Cristino Castro-PI - CEP: 64.920-000, representado pelo Prefeito Municipal Prefeito **FELIPE FERREIRA DIAS**, fica dispensada do LICENCIAMENTO AMBIENTAL para a realização de obras de pavimentação das ruas ULISSES RODRIGUES e VALMIR FALÇÃO no município de Cristino Castro, Estado do Piauí, conforme RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 46, anexo I da tabela de atividades licenciáveis Art. 10 da Lei 6938/81, Art.2º da Resolução CONAMA 237/97 e Art. 52 da Lei Municipal 169/2021, sujeitando-se, portanto, à Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA).

Esta Declaração possui validade de 04 (quatro) anos, contados da data da assinatura, e tem como base as informações declaradas pelo proponente, constante do requerimento de solicitação de Declaração de Baixo Impacto Ambiental-DBIA, protocolado nesta Secretaria sob o Processo Nº /2024, de 20 de fevereiro de 2024.

A isenção aqui declarada não exime o cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, devendo ser obedecidas às condições gerais a seguir:

CONDIÇÕES GERAIS:

- Dispor de maneira ambientalmente correta os efluentes e resíduos, respeitando as diretrizes estabelecidas nas normas vigentes. O empreendedor deve demonstrar, sempre que solicitado pelo órgão fiscalizador, que não está causando poluição ou degradação ambiental.
- Comunicar ao órgão ambiental sempre que surgir algum problema operacional que implique em não conformidade legal, como por exemplo, a necessidade de intervenção sistema de tratamento/disposição de efluentes face a um eventual baixa eficiência do mesmo. É recomendável também que, tão logo se tenha controle da situação, haja nova comunicação ao órgão ambiental, notificando esse controle.
- Comunicar ao órgão ambiental a ocorrência de acidente que interfira com o meio antrópico, fauna, flora ou com os componentes ambientais ar, água ou solo, tais como: derretimento de insumos ou produtos no solo, transbordamento de Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), incêndios, explosões, vazamento de gases, desligamento acidental de sistemas de tratamento de efluentes, etc. Essa comunicação busca o Início imediato das ações com vistas à reparação dos danos causados. É recomendável também que, tão logo se tenha o controle da situação, haja nova comunicação ao órgão ambiental, notificando esse controle.

- Comunicar ao órgão ambiental a constatação de passivo ambiental que porventura tenha sido omitido durante a fase de obtenção da DBIA ou que tenha sido criado na fase pós-DBIA, apresentando as propostas de solução.
- Não executar, à revelia do órgão ambiental, ampliação ou modificação passível de nova DBIA ou mesmo de licenciamento.
- Caso ocorra o encerramento das atividades do empreendimento no decurso da vigência da DBIA, executar as ações para liberação da área no que se refere ao aspecto ambiental e comunicar o fato ao órgão licenciador, que fará a fiscalização para arquivamento do processo.
- Requerer a revalidação da DBIA antes de seu vencimento, evitando assim a continuidade de operação sem a autorização pertinente e a consequente aplicação das penas previstas em lei.
- Manter uma cópia desta Declaração de Baixo Impacto Ambiental no Local da atividade/empreendimento.
- A presente DBIA não isenta o empreendedor a obter às Demais licenças ou autorizações pertinentes à obra/atividade.

Cristino Castro Piauí- PI, 28 de fevereiro de 2024.



Rai Santos Rodrigues

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos



PREFEITURA DE
**CRISTINO
CASTRO**
A CASA DE TODOS OS
CRISTINO - CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08



MINISTÉRIO DAS CIDADES

CONVÊNIO Nº 944543/2023

**PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CRISTINO
CASTRO (PI)**

NOVEMBRO/2023



PREFEITURA DE
**CRISTINO
CASTRO**
A CASA DE TODOS OS
CRISTINO - CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ N° 06.554.364/0001-08

Ofício n.º /23 – Gab/Prefeitura

Cristino Castro (PI), 27 de Novembro de 2023

Senhora Gerente,

A Prefeitura Municipal de Cristino Castro (PI), vem encaminhar a V. Sa., Projeto Técnico de Engenharia de Pavimentação de vias públicas no município de Cristino Castro (PI), a ser executado através do Convênio n.º 944543/2023, nos termos das normas definidas e divulgadas pelo MINISTÉRIO DAS CIDADES.

O valor do repasse é de R\$ 481.104,00 (quatrocentos e oitenta e um mil, cento e quatro reais), e a contrapartida desta Prefeitura de R\$ 1.896,00 (mil oitocentos e noventa e seis reais), totalizando assim, o valor global de R\$ 483.000,00 (quatrocentos e oitenta e três mil reais).

Atenciosamente,

Felipe Ferreira Dias
PREFEITO MUNICIPAL

Imo. Sra.

FÁBIA CARVALHO LE LONNES

Gerente de Filial de Apoio ao Desenvolvimento Urbano

Caixa Econômica Federal

Teresina – Piauí



DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA DO AGENTE EXECUTOR

Declaro, em conformidade com a Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes e orientações do MINISTÉRIO DAS CIDADES, que dispomos dos recursos financeiros, no valor de R\$ 1.896,00 (mil oitocentos e noventa e seis reais) para participação na contrapartida ao repasse de recursos destinados a Pavimentação de vias públicas no município de Cristino Castro (PI), através do Convênio nº 944543/2023.

Declaro, também, que na hipótese de eventual necessidade de um aporte adicional de recursos, este Agente Executor, se compromete pela sua integralização durante a vigência do Contrato que vier a ser celebrado.

Cristino Castro (PI), 27 de Novembro de 2023

Felipe Ferreira Dias
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
**CRISTINO
CASTRO**
A CASA DE TODOS OS
CRISTINO - CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ N° 06.554.364/0001-08

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONTRAPARTIDA

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que dispomos dos recursos orçamentários, no valor de R\$ 1.896,00 (mil oitocentos e noventa e seis reais), para participação, a título de contrapartida, no repasse de recursos destinados a Pavimentação de vias públicas no município de Cristino Castro (PI), através do programa de , Convênio n.º 944543/2023.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária: Unidade Orçamentária: 02.12; Função: 15; Sub-Função: 451; Programa: 0040; Projeto/Atividade: 1320 da Lei Orçamentária n.º 215/2022 de 11 de novembro de 2022, conforme cópia anexa.

Cristino Castro (PI), 27 de Novembro de 2023

Felipe Ferreira Dias
PREFEITO MUNICIPAL



DECLARAÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a Área de Intervenção, Objeto do Convênio nº 944543/2023, referente à Pavimentação de vias públicas no município de Cristino Castro (PI), através do programa de , é bem de uso comum do povo e está em nome do Município de Cristino Castro.

Cristino Castro (PI), 27 de Novembro de 2023

Felipe Ferreira Dias
PREFEITO MUNICIPAL



DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a Área de Intervenção, Objeto do Convênio nº 944543/2023, referente à Pavimentação de vias públicas no município de Cristino Castro (PI), através do programa de , é de DOMÍNIO PÚBLICO e está em nome do Município de Cristino Castro (PI).

Cristino Castro (PI), 27 de Novembro de 2023

Felipe Ferreira Dias
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE RESPONSABILIDADE, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cristino Castro (PI), CNPJ n.º 06.554.364/0001-08, declara para fins de comprovação junto a Caixa Econômica Federal, que assumirá a implantação e operacionalização dos serviços de Pavimentação de vias públicas no município de Cristino Castro (PI) , Convênio nº 944543/2023, bem como a manutenção da mesma.

Cristino Castro (PI), 27 de Novembro de 2023

Felipe Ferreira Dias
PREFEITO MUNICIPAL



DECLARAÇÃO QUANTO A LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cristino Castro (PI), declara para os devidos fins, que será executada apenas uma licitação para a execução da obra referente ao Convênio n.º 944543/2023, cabendo à empresa vencedora, a execução de todos os serviços contemplados no projeto.

Cristino Castro (PI), 27 de Novembro de 2023

Felipe Ferreira Dias
PREFEITO MUNICIPAL



DECLARAÇÃO DE REGIME DE EXECUÇÃO DE OBRA

A Prefeitura Municipal de Cristino Castro (PI), declara para os devidos fins, que o regime de execução de obra referente ao Convênio n.º 944543/2023, será através de Empreitada por Preço Unitário, obedecendo a Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Cristino Castro (PI), 27 de Novembro de 2023

Felipe Ferreira Dias
PREFEITO MUNICIPAL



DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Cristino Castro (PI), através do seu representante legal, abaixo identificado, pelo presente documento, DECLARA estar de acordo com a execução das obras de Pavimentação de vias públicas no município de Cristino Castro (PI), no âmbito do programa de , Convênio n.º 944543/2023, orçados em R\$ 483.000,00 (quatrocentos e oitenta e três mil reais), intermediados pela Caixa Econômica Federal, cuja obra proporcionará benefícios diretos as famílias, residentes nas áreas contempladas pelo projeto.

Cristino Castro (PI), 27 de Novembro de 2023

Felipe Ferreira Dias
PREFEITO MUNICIPAL



DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE REDE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SOLUÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A Prefeitura Municipal de Cristino Castro (PI), através do seu representante legal, abaixo identificado, pelo presente documento, DECLARA que existe rede de distribuição de água potável e solução de esgotamento sanitário, tipo fossa/sumidouro em 100% das residências localizadas nas vias que serão pavimentadas com repasse do Convênio nº 944543/2023.

Cristino Castro (PI), 27 de Novembro de 2023

Felipe Ferreira Dias
PREFEITO MUNICIPAL



DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO, GUARDA E OPERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE SINALIZAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cristino Castro (PI), CNPJ n.º 06.554.364/0001-08, Declara para fins de comprovação junto a Caixa Econômica Federal, que assumirá a manutenção, guarda e operação dos dispositivos de sinalização a serem implantados junto com a Pavimentação de vias públicas no município de Cristino Castro (PI), através do Convênio nº 944543/2023, bem como a manutenção dos mesmos.

Cristino Castro (PI), 27 de Novembro de 2023

Felipe Ferreira Dias
PREFEITO MUNICIPAL



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

Declaramos para os devidos fins que a Prefeitura Municipal de Cristino Castro (PI), possui Capacidade Técnica e Gerencial para execução do referido objeto, Pavimentação de vias públicas no município de Cristino Castro (PI), conforme Convênio nº 944543/2023, e que contará com Engenheiro responsável pela Fiscalização e acompanhamento da obra.

O Engenheiro Civil que fará a fiscalização e acompanhamento desta obra será Maykon Ferreira Roca, registrado no CREA sob o registro n.º 1918787085.

Cristino Castro (PI), 27 de Novembro de 2023

Felipe Ferreira Dias
PREFEITO MUNICIPAL



EQUIPE DE COORDENAÇÃO
Convênio N° 944543/2023

NOME	CARGO	FONE
Maykon Ferreira Roca	Engenheiro Civil - Fiscalização	(89)98106-0031
Rangel Moura Pondes	Sec. de Governo	(89)98106-0031
Eurim Santos Dias	Sec de Administração	(89)98106-0031
Rai Santos Rodrigues	Sec. de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	(89)98106-0031

Cristino Castro (PI), 27 de Novembro de 2023

Felipe Ferreira Dias
PREFEITO MUNICIPAL



**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EQUIPE DE
COORDENAÇÃO**
Convênio Nº 944543/2023

Declaramos para os devidos fins que a Equipe de Coordenação, possui Capacidade Técnica e Gerencial para execução do referido objeto, Pavimentação de vias públicas no município de Cristino Castro (PI), conforme Proposta Nº 046256/2023, segue em anexo integrantes da Equipe de Coordenação:

NOME	CARGO	FONE
Maykon Ferreira Roca	Engenheiro Civil - Fiscalização	(89)98106-0031
Rangel Moura Pondes	Sec. de Governo	(89)98106-0031
Eurim Santos Dias	Sec de Administração	(89)98106-0031
Rai Santos Rodrigues	Sec. de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	(89)98106-0031

Cristino Castro (PI), 27 de Novembro de 2023

Felipe Ferreira Dias
PREFEITO MUNICIPAL



DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que os logradouros contemplados no projeto de Pavimentação de vias públicas no município de Cristino Castro (PI), relativo ao Convênio nº 944543/2023, são de Domínio Público e que a Prefeitura Municipal de Cristino Castro (PI) se responsabilizará pela retirada e/ou remanejamento de quaisquer obstáculos (edificação, muro (s), calçada(s), cerca (s), árvore (s) e/ou poste (s)) quando for necessário e/ou não previsto em projeto, que poderá evitar a continuidade da realização dos serviços da pavimentação dos logradouros, para a devida readequação dos trechos nos padrões do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, possibilitando assim, a execução dos mesmos.

Cristino Castro (PI), 27 de Novembro de 2023

Felipe Ferreira Dias
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
**CRISTINO
CASTRO**
A CASA DE TODOS OS
CRISTINO - CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ N° 06.554.364/0001-08

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ONERAÇÃO NAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

A Prefeitura Municipal de Cristino Castro (PI), CNPJ n.º 06.554.364/0001-08, junto ao responsável técnico pela elaboração do projeto, Engenheira Civil LÍVIO JEFFERSON COELHO TEIXEIRA, registrado no CREA sob o registro n.º 190545276-4/PI, Declara para fins de comprovação junto a Caixa Econômica Federal, que a alternativa utilizada para elaboração das planilhas orçamentárias referente ao Convênio n.º 944543/2023 foi sem desoneração das mesmas, sendo esta a solução mais adequada para a Administração Pública.

Cristino Castro (PI), 27 de Novembro de 2023


LÍVIO JEFFERSON COELHO TEIXEIRA
ENGENHEIRO CIVIL
REG. NACIONAL Nº 190545276-4

LÍVIO JEFFERSON COELHO TEIXEIRA
Engenheira Civil - CREA 190545276-4/PI



Felipe Ferreira Dias
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
**CRISTINO
CASTRO**
A CASA DE TODOS OS
CRISTINO - CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

DECLARAÇÃO QUANTO À REFERÊNCIA DOS CUSTOS DO ORÇAMENTO

A Prefeitura Municipal de Cristino Castro (PI), junto ao responsável técnico pela elaboração do projeto, Engenheira Civil LÍVIO JEFFERSON COELHO TEIXEIRA, registrado no CREA sob o registro n.º 190545276-4/PI, DECLARA que nos custos unitários do Orçamento do Projeto de Pavimentação de vias públicas no município de Cristino Castro (PI), Convênio Nº 944543/2023, foram utilizadas como referência as Tabelas: SINAPI (data base setembro/2023) e ORSE (data base setembro/2023) .

Cristino Castro (PI), 27 de Novembro de 2023


LÍVIO JEFFERSON COELHO TEIXEIRA
ENGENHEIRO CIVIL
REG. NACIONAL Nº 190545276-4

LÍVIO JEFFERSON COELHO TEIXEIRA
Engenheiro Civil - CREA 190545276-4/PI



Felipe Ferreira Dias
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE RESPONSABILIDADE, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cristino Castro (PI), CNPJ n.º 06.554.364/0001-08, declara para fins de comprovação junto a Caixa Econômica Federal, que assumirá a responsabilização pela conservação e manutenção periódica do objeto do contrato dos serviços de Pavimentação de vias públicas no município de Cristino Castro (PI) através do Convênio nº 944543/2023.

Cristino Castro (PI), 27 de Novembro de 2023

Felipe Ferreira Dias
PREFEITO MUNICIPAL



DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DO PROJETO

Declaramos para os devidos fins que a Prefeitura Municipal de Cristino Castro (PI) aprovou o Projeto de Pavimentação de vias públicas no município de Cristino Castro (PI), conforme Proposta Nº 046256/2023.

Bem como a empresa vencedora, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor em especial à Lei 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação, e ao Decreto nº 7.983, de 08/04/2013.

Cristino Castro (PI), 27 de Novembro de 2023

Felipe Ferreira Dias
PREFEITO MUNICIPAL



DECLARAÇÃO DA ALIQUOTA DO ISS UTILIZADA NO MUNICIPIO

A Prefeitura Municipal de Cristino Castro (PI), CNPJ n.º 06.554.364/0001-08, Declara para fins de comprovação junto a Caixa Econômica Federal, que a alíquota do ISS cobrado por este município é de 5,00%. Conforme Código Tributário Municipal (CTM) e o percentual incidente sobre a Mão-de-obra para referida obra é de 40,00%, totalizando assim o valor de 2,00%, sendo este o percentual utilizado na composição do cálculo do BDI.

Cristino Castro (PI), 27 de Novembro de 2023

Felipe Ferreira Dias
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
**CRISTINO
CASTRO**
A CASA DE TODOS OS
CRISTINO - CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Declaramos para fins de comprovação junto a Caixa Econômica Federal, que o Projeto de sinalização viária da Pavimentação de vias, objeto do Convênio n.º 944543/2023, foi elaborado de acordo com as Normas da ABNT e os Manuais de Sinalização (Vol I, Vol II, Vol III e o Vol IV - CONTRAN/DENATRAN).

Cristino Castro (PI), 27 de Novembro de 2023


LÍVIO JEFFERSON COELHO TEIXEIRA
ENGENHEIRO CIVIL
REG. NACIONAL Nº 190545276-4

LÍVIO JEFFERSON COELHO TEIXEIRA
Engenheiro Civil - CREA 190545276-4/PI



PREFEITURA DE
**CRISTINO
CASTRO**
A CASA DE TODOS OS
CRISTINO - CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE EM ACESSIBILIDADE

Eu, LÍVIO JEFFERSON COELHO TEIXEIRA – Engenheiro Civil - CREA 190545276-4/PI, DECLARO, na qualidade de representante da Prefeitura Municipal de Cristino Castro (PI), CNPJ n.º 06.554.364/0001-08, Responsável Técnico pelo Projeto de Pavimentação de vias públicas no município de Cristino Castro (PI), relativo ao convênio nº 944543/2023, para fins do disposto no Anexo I da Instrução Normativa nº 02, de 09 de outubro de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que foram atendidos os itens de acessibilidade constantes da Lista de Verificação de Acessibilidade anexa.

DECLARO, outrossim, sob as penas da lei, estar plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e deter plenos poderes, conhecimento técnico e informações para firmá-la.

Cristino Castro (PI), 27 de Novembro de 2023


LÍVIO JEFFERSON COELHO TEIXEIRA
ENGENHEIRO CIVIL
REG. NACIONAL Nº 190545276-4

LÍVIO JEFFERSON COELHO TEIXEIRA
Engenheiro Civil - CREA 190545276-4/PI



Felipe Ferreira Dias
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
**CRISTINO
CASTRO**
A CASA DE TODOS OS
CRISTINO - CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

PARECER TÉCNICO DE COMPATIBILIDADE

Eu, LÍVIO JEFFERSON COELHO TEIXEIRA – Engenheiro Civil - CREA 190545276-4/PI, DECLARO, na qualidade de representante da Prefeitura Municipal de Cristino Castro (PI), CNPJ n.º 06.554.364/0001-08, Responsável Técnico pelo Projeto de Pavimentação de vias públicas no município de Cristino Castro (PI), relativo ao convênio nº 944543/2023, declara que, embora os insumos das composições do SINAPI contidas no projeto em questão, utilizem valores referentes a São Paulo (AS – Atribuído São Paulo), os preços dos mesmos refletem a realidade dos valores utilizados no mercado local na região do Piauí.

DECLARO, outrossim, sob as penas da lei, estar plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e deter plenos poderes, conhecimento técnico e informações para firmá-la.


LÍVIO JEFFERSON COELHO TEIXEIRA
ENGENHEIRO CIVIL
REG. NACIONAL Nº 190545276-4

LÍVIO JEFFERSON COELHO TEIXEIRA
Engenheiro Civil - CREA 190545276-4/PI

Id:0F8BD2B62067958F



PREFEITURA DE
CRISTINO CASTRO
A CASA DE TODOS OS
CRISTINO - CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESERVA DE CONTINGÊNCIA
TOTAL

561.945,58
86.289,25
438.210,30
576.012,50
56.473.329,34

LEI Nº 215/2022

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
CRISTINO CASTRO – PI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Cristino Castro, Estado do Piauí, para o Exercício Financeiro de 2023, estima a Receita em R\$ 56.473.329,34 (cinquenta e seis milhões quatrocentos e setenta e três mil trezentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos) e fixa a Despesa em igual valor, sendo:

- I. O Orçamento Fiscal refere - se ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, mantidos e instituídos pelo poder público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos vinculados da administração direta e indireta, assim como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público, onde as ações estejam correlatas à saúde, assistência social e previdência.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências dos Governos Federal e Estadual e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionadas nos anexos 1 (um) e 2 (dois), com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	58.249.169,84
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.477.203,90
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	295.473,75
RECEITA PATRIMONIAL	90.970,72
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	54.778.683,55
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	606.837,91
RECEITAS DE CAPITAL	1.506.332,50
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.506.332,50
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.282.993,00
(R) DEDUÇÃO DO FUNDEB	-3.282.173,00
TOTAL DAS RECEITAS	56.473.329,34

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos 2 (Natureza da Despesa) e 6 (Programa de Trabalho do Governo) e 6 (Demonstrativo das Despesas por Órgão e Função de Governo), que integram esta Lei conforme os desdobramentos:

RESUMO DO TOTAL DA DESPESA ORÇADA POR ÓRGÃO

CÂMARA MUNICIPAL	1.742.378,74
GABINETE DO PREFEITO	642.098,02
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6.842.007,75
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	81.743,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	416.427,58
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	2.452.402,45
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. HID.	261.590,88
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18.762.263,46
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.936.907,37
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	16.253.289,33
HOSPITAL MUNICIPAL LOURIVAL DE ABREU VASCONCELOS	4.419.762,63

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício financeiro de 2023, a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50 % (cinquenta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência de dotações orçamentárias, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita estimada nesta Lei.

Art. 6º Na execução do programa de trabalho do Governo os Poderes Executivo e Legislativo poderão:

I – Desdobrar os projetos especiais de acordo com as exigências estabelecidas pelo Ministério ou órgão subordinado concedente de recursos financeiros a título de convênio.

II – Criar por decreto subprojetos e subatividades, sempre que houver conveniência administrativa ou de controle na execução do orçamento anual.

III – Ajustar a programação dos fundos especiais detalhados ao nível de sub elemento de despesa.

Art. 7º Excluem-se do limite estabelecido no Art. 4º os Créditos Adicionais Suplementares dos poderes Executivo e Legislativo destinados a suplementar as dotações à conta de recursos de operação de crédito, transferências de recursos de convênios com os Governos Federal e Estadual e suas entidades, superávit financeiro, movimentação de recursos entre elementos de despesa de um mesmo grupo, ou unidade orçamentária, os quais sejam alterados por acréscimo e redução ou por inclusão em grupos de despesas de igual valor, e reforço de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Cristino Castro (PI), aos onze dias do mês de novembro do ano de 2022.

Assinado de forma digital por FELIPE FERREIRA
FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323
DADOS: 2022.11.30 11:03:43 -03'00'
FELIPE FERREIRA DIAS
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, numerada e encaminhada a publicação aos onze dias do mês de novembro do ano de 2022.

Assinado de forma digital por
NADILSON DOS SANTOS
NADILSON DOS SANTOS
DIAS:02352064317
DADOS: 2022.11.30 11:23:03 -03'00'
NADILSON DOS SANTOS DIAS
Assessor Jurídico

Gabinete do Prefeito

(Continua na próxima página)


PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
 Av. Marcos Parente, 1071 - Centro - CNPJ:06554364/0001-08

 Orçamento Programa - Exercício de 2023
 Anexo 06
 Página 10

PROGRAMA DE TRABALHO
 (Inc. II, § 2º, Art. 2º)

02 PODER EXECUTIVO					
10 SECRETARIA DE TURISMO					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração			78.713,00	78.713,00
04 122	Administração Geral			78.713,00	78.713,00
04 122 0005	GESTÃO ADMINISTRATIVA			78.713,00	78.713,00
04.122.0005.2047.0000	Manutenção da Secretaria de Turismo			78.713,00	78.713,00
23	Comércio e Serviços		1.515,25	6.061,00	7.576,25
23 695	Turismo		1.515,25	6.061,00	7.576,25
23 695 0064	FOMENTO AO TURISMO		1.515,25	6.061,00	7.576,25
23.695.0064.1585.0000	Projetos especiais de desenvolvimento do turismo		1.515,25		1.515,25
23.695.0064.2581.0000	Promoção do Turismo			6.061,00	6.061,00
TOTAL		0,00	1.515,25	84.774,00	86.289,25


PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
 Av. Marcos Parente, 1071 - Centro - CNPJ:06554364/0001-08

 Orçamento Programa - Exercício de 2023
 Anexo 06
 Página 11

PROGRAMA DE TRABALHO
 (Inc. II, § 2º, Art. 2º)

02 PODER EXECUTIVO					
11 SECRETARIA DE GOVERNO					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração			81.743,50	81.743,50
04 121	Planejamento e Orçamento			81.743,50	81.743,50
04 121 0005	GESTÃO ADMINISTRATIVA			78.713,00	78.713,00
04.121.0005.2052.0000	Manutenção da Secretaria Mun. de Governo			78.713,00	78.713,00
04 121 0006	GESTÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			3.030,50	3.030,50
04.121.0006.2051.0000	Elaboração de Estratégias Governamentais			3.030,50	3.030,50
TOTAL		0,00	0,00	81.743,50	81.743,50


PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
 Av. Marcos Parente, 1071 - Centro - CNPJ:06554364/0001-08

 Orçamento Programa - Exercício de 2023
 Anexo 06
 Página 12

PROGRAMA DE TRABALHO
 (Inc. II, § 2º, Art. 2º)

02 PODER EXECUTIVO					
12 SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		212.942,95	78.713,00	291.655,95
04 122	Administração Geral		212.942,95	78.713,00	291.655,95
04 122 0005	GESTÃO ADMINISTRATIVA		4.545,75	78.713,00	83.258,75
04.122.0005.1040.0000	Recuperação e Conservação de Prédios Públicos		3.030,50		3.030,50
04.122.0005.1041.0000	Reforma da Sede da Prefeitura		1.515,25		1.515,25
04.122.0005.2055.0000	Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura			78.713,00	78.713,00
04 122 0016	AÇÃO COMUNITÁRIA GERAL		208.397,20		208.397,20
04.122.0016.1503.0000	Reforma, Rec. Ampliação do Mercado Público Municipal		208.397,20		208.397,20
15	Urbanismo		360.629,50	7.576,25	368.205,75
15 451	Infra-Estrutura Urbana		348.507,50	7.576,25	356.083,75
15 451 0040	AÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA		348.507,50	7.576,25	356.083,75
15.451.0040.1320.0000	Const. e Rec. de Calçamentos, Lombadas e outros Pav. em Lograd. Públicos		201.528,25		201.528,25
15.451.0040.1322.0000	Construção e recuperação de praças e jardins		139.403,00		139.403,00
15.451.0040.1326.0000	Constr., ampl. e reforma de matadouro		7.576,25		7.576,25
15.451.0040.2322.0000	Manut. de praças, jardins e outros log. públicos			7.576,25	7.576,25
15 452	Serviços Urbanos		12.122,00		12.122,00
15 452 0043	VIAS URBANAS		12.122,00		12.122,00
15.452.0043.1356.0000	Restauração, Iluminação e Manutenção de Cemitérios		12.122,00		12.122,00
16	Habitação		10.606,75	18.183,00	28.789,75
16 482	Habitação Urbana		10.606,75	18.183,00	28.789,75
16 482 0049	PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL-URBANA		10.606,75	18.183,00	28.789,75
16.482.0049.1410.0000	Obras de const., compl. e melhoria de habitações populares		10.606,75		10.606,75
16.482.0049.2410.0000	Apoio às ações de melhoria de habitações populares			18.183,00	18.183,00
17	Saneamento		90.915,00	1.234.928,75	1.325.843,75
17 512	Saneamento Básico Urbano		90.915,00	1.234.928,75	1.325.843,75
17 512 0051	AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO URBANO		90.915,00	1.234.928,75	1.325.843,75
17.512.0051.1450.0000	Implant., ref. e recup. de sistemas de abastecimento d'água		10.606,75		10.606,75
17.512.0051.1451.0000	Construção e rest. de galerias e esgotos		1.515,25		1.515,25
17.512.0051.1454.0000	Construção de Fossas Sépticas e Melhoria Sanitária		10.606,75		10.606,75
17.512.0051.1456.0000	Aquisição de Veículo Coletor de Lixo Domiciliar		60.610,00		60.610,00
17.512.0051.1458.0000	Plano Mun. de Gest. Integ. de Resíduos Sólidos-PMGIRS		7.576,25		7.576,25
17.512.0051.2450.0000	Manutenção das Atividades de Fornecimento d'Água			22.728,75	22.728,75
17.512.0051.2451.0000	Manutenção dos serviços de limpeza pública			1.195.532,25	1.195.532,25
17.512.0051.2453.0000	Manutenção dos Serviços de Saneamento Básico			16.667,75	16.667,75
20	Agricultura		1.515,25		1.515,25
20 605	Abastecimento		1,515,25		1,515,25
20 605 0055	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ABASTECIMENTO		1,515,25		1,515,25
20.605.0055.1503.0000	Reforma, Rec. Ampliação do Mercado Público Municipal		1,515,25		1,515,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
ESTADO DO PIAUÍ

LEI N.º 003 DE 07 DE JUNHO DE 1992

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO
DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO
ESTADO DO PIAUÍ.

O Prefeito Municipal de CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta lei institui o Código Tributário do Município de CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí, obedecidos os mandamentos oriundos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, demais leis complementares, das resoluções do Senado Federal e da legislação estadual nos limites de sua competência e o que determina a Lei Orgânica do Município.

Livro Primeiro

PORTE ESPECIAL - TRIBUTOS

Art. 2º - Ficam instituídos os seguintes tributos:

I - IMPOSTO:

- a Imposto Sobre a propriedade Predial e Territorial;
- b Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza;
- c Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis;
- d Imposto Sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos.

II - TAXAS:

- a Taxa de Serviço Público;
- b Taxa de Licença.

III - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Título I
DOS IMPOSTOS
Capítulo I

Rovaldo G. G. 11/-
20 / 10 / 91

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Atividades constantes da lista do Art. 23 - B. DE CÁLCULO ALIQUOTA

"PESSOA FÍSICA"

Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível superior	V. R. M.	400	%
Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível médio	V. R. M.	200	%
Trabalho pessoal do profissional autônomo autônomo	V. R. M.	100	%

Atividades constantes da Lista do Art. 23 - B. DE CÁLCULO ALIQUOTA

PESSOA JURÍDICA

Itens	PÇO DO SERVIÇO	5	%
Itens	PÇO DO SERVIÇO	1	%
Diversões Públicas	PÇO DO SERVIÇO	5	%
Demais itens da lista	PÇO DO SERVIÇO	5	%
Parágrafo 2º	PÇO DO SERVIÇO	3	%



PREFEITURA DE
**CRISTINO
CASTRO**
A CASA DE TODOS OS
CRISTINO - CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

CONVÊNIO Nº 944543/2023
OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
LOCAL: ZONA URBANA – CRISTINO CASTRO

NOTA TÉCNICA I

Através da presente Nota Técnica informamos que no Projeto de Pavimentação de vias no Município de Cristino Castro a ser executada através do Convênio Nº 944543/2023 - Ministério das Cidades:

1. Os preços dos serviços utilizados que possuem referência do órgão SICRO – DNIT, foram detalhados em forma de composições de custos mantendo-se os valores dos quantitativos, porém, substituindo os valores de preço unitário dos insumos pelos do SINAPI/PI (tabela de referência padrão da Caixa Econômica Federal). Entretanto, insumos não existentes nas tabelas do SINAPI/PI consideraram-se os preços de sua tabela de origem. Este critério de elaboração de orçamento está explícito no Decreto Presidencial Nº 7.983 de 08 de abril de 2013.

Teresina (PI), 27 de novembro de 2023.



LÍVIO JEFFERSON COELHO TEIXEIRA
ENGENHEIRO CIVIL
REG. NACIONAL Nº 190545276-4

Lívio Jefferson Coelho Teixeira
Engenheiro Civil CREA nº 190545276-4



PREFEITURA DE
**CRISTINO
CASTRO**
A CASA DE TODOS OS
CRISTINO - CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ N° 06.554.364/0001-08

CONVÊNIO N° 944543/2023
OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
LOCAL: ZONA URBANA – CRISTINO CASTRO

NOTA TÉCNICA II

Através da presente Nota Técnica informamos que no Projeto de Pavimentação de vias no Município de Cristino Castro a ser executada através do Convênio N° 944543/2023 - Ministério das Cidades:

1. Não está sendo apresentado o Relatório de volumes de terraplenagem, notas de serviços e desenhos das seções transversais, pois na Pavimentação está prevista apenas a execução do serviço de “Regularização do subleito”, compreendendo a execução de cortes e aterros de até 20,0 cm de espessura para nivelamento do terreno e pequenas correções para definição do greide de projeto, conferindo-lhe condições adequadas de geometria e compactação para recebimento da pavimentação em paralelepípedo, conforme Especificações Técnicas e Planilhas Orçamentárias.

Teresina (PI), 27 de novembro de 2023.


LÍVIO JEFFERSON COELHO TEIXEIRA
ENGENHEIRO CIVIL
REG. NACIONAL N° 190545276-4

Livio Jefferson Coelho Teixeira
Engenheiro Civil CREA n° 190545276-4



CONVÊNIO Nº 944543/2023

OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

LOCAL: ZONA URBANA - CRISTINO CASTRO

ANEXO I

LISTA DE VERIFICAÇÃO EM ACESSIBILIDADE

	ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDIMENTO*			ETAPA DE VERIFICAÇÃO			ITEM DA NBR 9050/15:	OBS.
			SIM	NÃO nesta etapa**	N/A - Justificar (não será verificado)	PELO CONCEDEENTE OU MANDATÁRIA*** NO PROJETO DE ENGENHARIA	PELO CONVENIENTE NO PROJETO EXECUTIVO DE ACESSIBILIDADE	PELO CONVENIENTE NO LAUDO DE CONFORMIDADE		
ROTA ACESSÍVEL	1	Há indicação em projeto do traçado da rota acessível na área de intervenção?	S				S	S	6.1	
	2	As calçadas novas ou reformadas possuem faixa livre com largura mínima de 1,20 m?	S				S	S	6.12.3.b)	
CALÇADAS	3	As faixas livres não possuem obstáculos?	S				S	S	6.12.3.b)	
	4	As calçadas novas ou reformadas possuem faixa de serviço com largura mínima de 0,70 m?	S				S	S	6.12.3.a)	
	5	Em casos de calçadas novas ou reformadas com largura superior a 2,0m, há faixa de acesso?			Não se aplica em projeto		S	S	6.12.1 6.12.3.c)	
	6	A faixa livre possui 2,10 m de altura livre nas calçadas novas ou reformadas?	S				S	S	6.12.3.b)	
	7	A sinalização suspensa está instalada acima de 2,10 m do piso nas calçadas novas ou reformadas?	S				S	S	5.2.8.2.3	
	8	A faixa livre ou passeio das calçadas novas ou reformadas possui inclinação transversal de até 3%?	S				S	S	6.12.3.b)	
	9	Nas calçadas novas ou reformadas há sinalização tátil direcional quando da ausência ou descontinuidade de linha-guia identificável?			Não se aplica em projeto		S	S	ABNT NBR 16537 - 7.8.1	
	10	A sinalização visual possui contraste de luminância, em condições secas e molhadas nas calçadas novas?	S				S	S	5.4.6.2	
	11	Há sinalização tátil ou piso tátil para informar a existência de: desníveis, objetos suspensos, equipamentos, mudança de direção, travessia de pedestre, início e término de rampas e escadas, rebaixamentos de guia nas calçadas novas ou reformadas?	S				S	S	5.4.6.3 ABNT NBR 16537 - 6.6 - 7.4	
	12	A faixa livre das calçadas novas ou reformadas possui piso com superfície regular, firme, estável, não trepidante e anti derrapante, sob condição seca ou molhada?	S				S	S	6.3.2	
	13	O acesso de veículos aos lotes cria degraus ou desníveis na faixa livre nas calçadas novas ou reformadas?			Não se aplica em projeto		S	S	6.12.4	
	14	Os rebaixamentos de calçadas ou faixas elevadas para a travessia das vias constantes da intervenção estão na direção do fluxo da travessia de pedestres em calçadas novas ou reformadas ou reformadas?	S				S	S	6.12.7	



CONVÊNIO Nº 944543/2023

OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

LOCAL: ZONA URBANA - CRISTINO CASTRO

ANEXO I

LISTA DE VERIFICAÇÃO EM ACESSIBILIDADE

	ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDIMENTO*			ETAPA DE VERIFICAÇÃO			ITEM DA NBR 9050/15:	OBS.
			SIM	NÃO nesta etapa**	N/A - Justificar (não será verificado)	PELO CONCEDENTE OU MANDATÁRIA*** NO PROJETO DE ENGENHARIA	PELO CONVENIENTE NO PROJETO EXECUTIVO DE ACESSIBILIDADE	PELO CONVENIENTE NO LAUDO DE CONFORMIDADE		
	15	Os rebaixamentos de calçadas possuem inclinação igual ou inferior a 8,33% (nas rampas laterais e central) ou igual ou inferior a 5% para rebaixamento total (nas rampas laterais) em calçadas novas?	S				S	S	6.12.7.3 6.12.7.3.4	
	16	Os rebaixamentos de calçadas possuem rampa central com largura mínima de 1,50m em calçadas novas ou reformadas?	S				S	S	6.12.7.3	
	17	Os rebaixamentos de calçadas são feitos de forma a não reduzir a largura da faixa livre ou passeio em medida inferior a 1,20m em calçadas novas ou reformadas?	S				S	S	6.12.7.3	
	18	Há desnível entre o término do rebaixamento da calçada e o leito carroçável em calçadas novas ou reformadas?			Não se aplica em projeto		S	S	6.12.7.3.1	
	19	Há rebaixamento do canteiro divisor de pistas, com largura igual à da faixa de travessia?			Não se aplica em projeto		S	S	6.12.7.3.5	
	20	Os semáforos para pedestres possuem dispositivos sincronizados com sinais visuais e sonoros?			Não se aplica em projeto		S	S	8.2.2.3	
	21	Os semáforos, se acionados manualmente, possuem comando com altura entre 0,80 m e 1,20 m do piso?			Não se aplica em projeto		S	S	5.6.4.3 8.2.2.1	
PASSARELAS	22	As passarelas de pedestres possuem uma das alternativas? a. rampas; b. rampas e escadas; c. rampas e elevadores; d. escadas e elevadores.	S				S	S	6.13.1	
RAMPAS E ESCADAS	23	As rampas em rota acessível possuem, no mínimo, 1,20 m de largura?	S				S	S	6.6.2.5	
	24	Os patamares (intermediários, de início e término da rampa) possuem dimensão longitudinal mínima de 1,20 m e não invadem a área de circulação adjacente?	S				S	S	6.6.4	
	25	Para segmento de rampa com desnível máximo de 1,50 m, a inclinação é de 5%?			Não se aplica em projeto		S	S	6.6.2.1	
	26	Para segmento de rampa com desnível máximo de 1,00 m, a inclinação é de até 6,25%?			Não se aplica em projeto		S	S	6.6.2.1	
	27	Para segmento de rampa com desnível máximo de 0,80 m, sua inclinação é de até 8,33% e o número máximo de segmentos de rampa é 15?	S				S	S	6.6.2.1	
	28	Em rampas, na ausência de paredes laterais, há guarda-corpos e guias de balizamento?			Não se aplica em projeto		S	S	6.9.5	



CONVÊNIO Nº 944543/2023

OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

LOCAL: ZONA URBANA - CRISTINO CASTRO

ANEXO I

LISTA DE VERIFICAÇÃO EM ACESSIBILIDADE

	ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDIMENTO*			ETAPA DE VERIFICAÇÃO			ITEM DA NBR 9050/15:	OBS.
			SIM	NÃO nesta etapa**	N/A - Justificar (não será verificado)	PELO CONCEDENTE OU MANDATÁRIA*** NO PROJETO DE ENGENHARIA	PELO CONVENIENTE NO PROJETO, EXECUTIVO DE ACESSIBILIDADE	PELO CONVENIENTE NO LAUDO DE CONFORMIDADE		
	29	As escadas em rota acessível possuem no mínimo 1,20 m de largura?			Não se aplica em projeto		S	S	6.8.3	
	30	Há patamar em escadas a cada desnível de 3,20 m (exceto escada de lances curvos ou mistos) com no mínimo 1,20m de dimensão longitudinal?			Não se aplica em projeto		S	S	6.8.7	
	31	Os pisos dos degraus das escadas possuem dimensão entre 0,28 m e 0,32 m?			Não se aplica em projeto		S	S	6.8.2	
	32	Os espelhos dos degraus das escadas possuem dimensão entre 0,16 m e 0,18 m?			Não se aplica em projeto		S	S	6.8.2	
	33	Há sinalização visual aplicada nos pisos e espelhos dos degraus, contrastante com o revestimento adjacente?			Não se aplica em projeto		S	S	5.4.4	
	34	Em escadas, na ausência de paredes laterais, há guarda corpos e guias de balizamento?			Não se aplica em projeto		S	S	6.9.5	
	35	Nas rampas e escadas há corrimãos?			Não se aplica em projeto		S	S	6.9.2.1	
	36	Em escadas e rampas os corrimãos são contínuos com diâmetro entre 30 mm a 45 mm, com altura de 0,92 m e a 0,70 m do piso e prolongamento mínimo de 0,30 m nas extremidades e recurvados nas extremidades?			Não se aplica em projeto		S	S	6.9	
	37	Em rampas ou escadas com largura igual ou superior a 2,40 m, há instalação de corrimão intermediário?			Não se aplica em projeto		S	S	6.9.4	
	38	Em rampas ou escadas, se há corrimão intermediário e patamar com comprimento superior a 1,40 m, há espaçamento mínimo de 0,80 m?			Não se aplica em projeto		S	S	6.9.4.1	
PLATAFORMAS E ELEVADORES	39	Em plataforma de elevação vertical com percurso aberto, há fechamento contínuo com altura de 1,10 m e sem vãos laterais?			Não se aplica em projeto		S	S	6.10	
	40	Em plataforma de elevação vertical com percurso superior a 2,00 m, o percurso é fechado?			Não se aplica em projeto		S	S	6.10.3.2	
	41	Em plataforma de elevação inclinada há parada programada no patamares ou pelo menos a cada 3,20 m de desnível?			Não se aplica em projeto		S	S	6.10.4.2	
	42	Há dispositivos de comunicação interno e externo à caixa de corrida, para solicitação de auxílio?			Não se aplica em projeto		S	S	6.10.1	
	43	Os elevadores, quando projetados para 1 cadeira de rodas e 1 outro usuário, possuem cabine com dimensões mínimas de 1,40 m x 1,10 m?			Não se aplica em projeto		S	S	ABNT NBR NM 313 - Tabela 1	
	44	Em elevadores, quando projetados para 1 cadeira de rodas e 1 outro usuário, as portas, quando abertas, possuem vão livre de			Não se aplica em projeto		S	S		